

LEI Nº 0156/95
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1995

ESTABELECE TAXA OBRIGATÓRIA, A
TÍTULO DE CESSÃO DE USO, PELA U
TILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MU
NICIPAIS, POR EMPRESAS CONCES
SIONÁRIA OU DISTRIBUIDORA DE SER
VIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,
ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º - A utilização de áreas ou espaços públicos Municipais, por
empresas concessionárias ou distribuidoras de serviços pú
blicos se fará mediante cessão de uso, com o pagamento de
Taxa Taxa obrigatória.
- Art. 2º - A Cessão de uso abrangerá as áreas de subsolo, superfície
e áreas, nas quais estejam implantados quaisquer elementos
ou construções que beneficiam as empresas referidas no ar
tigos anterior.
- Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover, no pra
zo de 120 (cento e vinte) dias, a regularização das áreas
ou espaços públicos municipais já ocupados, assinado os
termos que se fizerem necessários e exigindo, a partir de
1º de Janeiro de 1996, o pagamento da Taxa estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo do artigo anterior, inclusive fixando o valor da Taxa a ser paga pela cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sabendo do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 17 de Dezembro de 1995.


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado
Livro No. 03 Folhas 155/156
Data: 17/12/95

Certifico Que Foi
Publicado em 17/12/95


DR. UBRADINO SOUTO COELHO
Secretário de Finanças